



Lei nº. 870 de 16 de junho de 2025

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração. 16/06/2025

Ysaura
Responsável

Dispõe sobre o recebimento de patrocínio para realização de eventos públicos no âmbito do Município de Queluzito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Queluzito aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos, bens e serviços públicos do Município de Queluzito poderão receber patrocínio de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º A manifestação de interesse do Município para fins de recebimento de patrocínio de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, ocorrerá mediante a publicação de edital de chamamento público de patrocinadores, a ser divulgado pelos mesmos meios de publicidade utilizados pela administração, para fins das compras e contratações públicas.

Parágrafo único. O edital conterá, no mínimo, a data ou período de realização do evento, bem como as formas e condições de patrocínio.

Art. 3º É permitida a divulgação dos patrocinadores por áudio, vídeo ou mídia impressa, nos espaços disponíveis e previamente definidos pelo Município para fins de divulgação e comunicação institucional do evento patrocinado.

§ 1º Para os patrocínios de valores equivalentes, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma e no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio ou vídeo, bem como por ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

§ 2º Poderá haver destinação de espaço para mídia e divulgação diferenciadas de acordo com o montante de recursos destinado para o



respectivo patrocínio ou em razão do interesse público, com vistas ao fomento das atividades socioeconômicas locais, sempre que possível.

§ 3º Compete ao Município, nas ações de comunicação social e institucional:

I - Definir a adoção de critérios de utilização de marcas para ações de publicidade e de patrocínio;

II - Supervisionar o conteúdo de comunicação das ações de patrocínio;

III - Controlar, nas ações de patrocínio submetidas à sua aprovação, a observância dos objetivos e das diretrizes previstas nos arts. 1º e 2º desta lei;

IV - Analisar os programas, políticas, diretrizes, planos, critérios e mecanismos de seleção de projetos e ações de patrocínio, incluídos os editais públicos.

Art. 4º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelos patrocinadores, não podendo os mesmos utilizá-las sem prévia e expressa autorização, mediante acompanhamento dos agentes públicos responsáveis.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado para análise ao setor responsável pelo serviço de comunicação social e institucional e, somente após a aprovação, será permitida a produção de áudio, vídeo ou mídia impressa.

Art. 5º O deferimento ou não das propostas de patrocínio fica a critério do Município, em conformidade as disposições previstas no regulamento e em edital de chamamento público.

Art. 6º O uso da marca fica restrito à ação patrocinada, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

Art. 7º O Município fica autorizado a apoiar eventos de natureza social, educacional, cultural, esportiva, de lazer, desenvolvimento econômico e saúde, realizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, por meio da disponibilidade de locais públicos ou privados disponibilizados ao poder público por meio de

instrumento próprio, bem como estrutura de iluminação, sonorização, banheiros químicos, tendas, disponibilidade e oferta de serviços públicos de saúde, transporte e demais insumos necessários, no limite de suas possibilidades e disponibilidade orçamentária e financeira, sempre que o evento for de interesse público das respectivas áreas.


Parágrafo único. As ações de apoio previstas no *caput* deverão ser precidadas de encaminhamento, análise e manifestação dos conselhos de controle social das respectivas áreas, conforme o caso.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará as demais disposições necessárias à execução da presente lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Queluzito, 16 de junho de 2025.



Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal